



PROCESSO N° 1123/15

PROTOCOLO N° 13.766.102-0

PARECER CEE/CEIF N° 277/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO RODOLFO GONÇALVES
DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1701/15 SUED/SEED, de 12/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 11/09/15, de interesse da Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva – Ensino Fundamental, do município de Santo Antônio do Sudoeste, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva, situada na Estrada Boa Vista do Capanema, s/n, município de Santo Antônio do Sudoeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1418/12, de 02/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/04/12 até 26/04/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1050/94, de 24/02/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2302/00, de 10/07/00, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7215/12, de 27/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/07/10 até 10/07/15. (fl.96)

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)Através da presente justificamos que o atraso no envio do processo de renovação... em função de que os extintores estavam com prazo de validade vencidos, e a Prefeitura Municipal de nosso município...estava em licitação das mesmas...que somente foi fornecido após as exigências atendidas. (fl.128).



PROCESSO N° 1123/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 105:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO MUNICIPIO: 2460 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTAB.: 01162 - RODOLFO G DA SILVA, E E DO C-EF ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Janeiro DE 2013

Ozália de Fátima Nesi Lavina
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ozália de Fátima Nesi Lavina
DEC 788/11 14/03/2011 RG 3544370-3
Chefe NRE/FB

Genésio O. Andrade
Diretor
Res. N° 06012/11
D.O.E. N° 8825 de 06/01/2012

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 103:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos						
	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
6º Ano	6	22	14	8	8	6	1	0	0	0	0	5	2	0	0	0	4	0	0	0	5	13	12	8	8
7º Ano	8	14	17	8	8	11	1	0	0	0	0	2	3	1	1	0	1	3	0	0	7	11	11	7	7
8º Ano	11	10	13	12	6	9	0	0	0	0	2	2	3	1	1	0	0	0	0	0	9	9	10	11	5
9º Ano	11	13	9	6	11	7	1	0	0	0	0	1	2	2	0	0	0	0	0	0	9	11	7	6	11
ENSINO FUNDAMENTAL																									



PROCESSO N° 1123/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 247/15, de 11/09/15, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mary Teresinha Bernardi, licenciada em Geografia, Célio José Steimbach, licenciado em Geografia, e Leila de F. Vianna Giacomelli, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado que o Colégio apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e laudo da Vigilância Sanitária, com vencimento em 31/12/15.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 121).

Consta à fl. 122, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Francisco Beltrão, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1693/15 da CEF/SEED, de 29/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva – Ensino Fundamental, de Santo Antônio do Sudoeste.

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.



PROCESSO N° 1123/15

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo, em 04/12/15, a justificativa da direção referente ao atraso na solicitação de renovação de reconhecimento do curso (fl. 128).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva – Ensino Fundamental, do município de Santo Antônio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/07/15 até 10/07/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade, e atualização da Licença Sanitária que expirará em 31/12/15.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1123/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE